

III – DELIBERAR que a Comissão Sindicante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
(assinado eletronicamente)

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira
Matrícula nº 5073812-1
Corregedora/SEDUC

Protocolo: 1282203

PORTARIA N° 06/2026-GS/SEDUC, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará, bem como os termos do §2º art. 2º combinado com o §4º do art. 15 ambos da Lei Estadual n.º 9.986, de 6 de julho de 2023,

Resolve:

Art. 1º Dispensar os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para atender as unidades escolares da rede estadual de ensino.

Art. 2º Designar os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria das suas funções nas unidades escolares da rede estadual de ensino.

Art. 3º Tornar sem Efeito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO NASSER SEFER

Secretário de Estado de Educação do Pará

jeto a Construção de Creche Padrão SEDUC, localizada à Rua José Olegário Pinheiro, S/N, Centro, Tracuateua/PA.

Art. 2º - Designar o servidor BRUNO SOSINHO DA CUNHA, matrícula nº 8401709-2, CPF: 000.786.482-54, para atuar como Fiscal Titular do convênio público n.º 050/2023 – Seduc, celebrado entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Tracuateua, CNPJ nº 01.612.999/0001-92, que tem como objeto a Construção de Creche Padrão SEDUC, localizada à Rua José Olegário Pinheiro, S/N, Centro, Tracuateua/PA, em substituição a servidora JAKELINE SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula nº 5971752-1, CPF: 015.864.062-48, anteriormente designado pela PORTARIA N° 009/2024 - SAI.

Art. 3º - Esta Portaria revoga todos os atos administrativos anteriores e entra em vigor a contar de 06/01/2026.

Registre-se, publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Belém/PA, 07 de janeiro de 2026.

Lázaro Cézar da Silva Lima Junior

Secretário Adjunto de Infraestrutura

Secretaria de Estado de Educação – Seduc

Protocolo: 1282113

PORTARIA N. 07/GS/SEDUC, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a Progressão Funcional Horizontal da servidora LEIDIANE DO SOCORRO MELO NASCIMENTO prevista no Art. 14 da Lei nº 7.442/2010. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais previstas no art. 138 e seguintes da Constituição do Estado do Pará de 1989 e com fundamento na decisão judicial prolatada nos autos do processo n.º 0860727-89.2023.8.14.0301,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a progressão funcional horizontal prevista no Art. 14 da Lei nº 7.442/2010 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação para a servidora LEIDIANE DO SOCORRO MELO NASCIMENTO, ocupante do cargo efetivo de Professor, Classe I, Nível A passando a ser posicionada no Nível C.

Art. 2º Para efeitos da Progressão funcional Horizontal fora levada em consideração a data do enquadramento realizado por meio do Decreto nº 479 de 5 de julho de 2012, publicado no DOE nº 32.194, de 04 de julho de 2012, no qual a servidora foi enquadrada no cargo de Professor, Classe I, Nível A.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 15.04.2025, data do trânsito em julgado do processo judicial.

RICARDO NASSER SEFER
Secretário de Estado de Educação

Protocolo: 1282039

PORTARIA N° 05/2026 - GS/SEDUC, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Institui o Código de Conduta e Ética dos servidores públicos, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC); e revoga a PORTARIA N° 039/2004-GS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual, e considerando a Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e Considerando as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº E-2025/3094725.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC), o Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Código de Ética e Conduta tem como finalidade orientar a atuação dos servidores da Secretaria, fortalecendo os valores de legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão pública.

Art. 3º A observância das disposições deste Código é obrigatória para todos os servidores públicos, efetivos, temporários e ocupantes de cargos em comissão, que atuem na Secretaria de Estado de Educação.

Art. 4º Revoga-se a PORTARIA N° 039/2004-GS, publicada no Diário Oficial do Estado nº 589, de 19 de novembro de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO NASSER SEFER
Secretário de Educação

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Código de Conduta e Ética estabelece os princípios, valores, deveres, direitos e vedações que orientam a atuação dos servidores públicos da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), conforme o disposto na Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 2º Este Código tem por finalidade:

I – assegurar aos servidores acesso a informações e orientações destinadas ao aprimoramento de sua atuação ética;

II – definir de forma clara as regras de conduta aplicáveis, permitindo à sociedade avaliar a correção e a transparência da atuação administrativa;

III – contribuir para o fortalecimento dos padrões éticos no serviço público em geral, em conformidade com os princípios legais que regem a Administração.

Art. 3º Submetem-se às disposições deste Código todos os servidores públicos vinculados à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) sejam servidores efetivos, comissionados ou temporários.

Art. 4º As normas deste Código complementam, sem substituir, as disposições da Lei nº 5.810/94 e demais instrumentos legais e regulamentares aplicáveis ao regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado do Pará.

Tornar sem efeito a publicação da PORTARIA N° 295/2025-GS/SEDUC, de 23 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial nº 36.481, de 29 de dezembro de 2025, por erro material.

Tornar sem efeito a publicação da PORTARIA N° 03/2026-GS/SEDUC, de 07 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial nº 36.490, de 08 de janeiro de 2026, por erro material.

Protocolo: 1282110

PORTARIA N.º 020/2026 - SAI

O Secretário Adjunto de Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Executivo de 07 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial N.º 35.847 (pág. 06), de acordo com o previsto no Art. 117 da Lei N.º 14.133/2021, e, nos termos da Portaria N.º 961/2019 da Seduc. Considerando os autos do processo PAE nº 2023/1324134.

RESOLVE:

Art. 1º - Manter o servidor PEDRO HENRIQUE SIMÃO DE MOURA, matrícula nº 80845415-2, CPF: 767.110.212-15, para atuar como Gestor do convênio público nº 050/2023 – Seduc, celebrado entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Tracuateua, CNPJ nº 01.612.999/0001-92, que tem como ob-

SEÇÃO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para fins deste Código, considera-se:

- I – servidores públicos: pessoas físicas que prestam serviços à Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC) e que mantenham vínculo efetivo ou temporário;
- II – conduta ética: comportamento compatível com os princípios da moralidade, da integridade, da boa-fé e da lealdade institucional;
- III – interesse público: finalidade que atende ao bem comum, com primazia sobre interesses particulares;
- IV – conflito de interesses: situação em que o servidor, no exercício do cargo ou função, possa influenciar decisão que resulte em benefício próprio ou de terceiros;
- V – informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
- VI – informação privilegiada: é aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Estadual, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;
- VII – assédio moral no trabalho: a exposição de servidor à situação humilhante ou constrangedora, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício das funções, por agente, chefe ou supervisor hierárquico, que atinja a autoestima ou a autodeterminação do subordinado, fazendo-o duvidar de si ou de sua competência, desestabilizando a relação da vítima com o seu ambiente de trabalho;
- VIII – rede social: ambiente digital de interação pública ou restrita, que permite a manifestação pessoal ou institucional do servidor;
- IX – incontinência pública: é o comportamento tido como indecente, vulgar, que ocorre de forma habitual, ostensiva e em público;
- X – conduta escandalosa: é qualquer comportamento que viola os limites da decência, que é censurável pelos semelhantes e que gera repercussão prejudicial à instituição ou ao serviço público, podendo ocorrer tanto publicamente quanto às escondidas;
- XI – prática de usura: é quando um servidor, valendo-se da sua condição e do abuso da situação de necessidade de alguém, cobra juros ou taxas em valores excessivos, acima dos limites legais estabelecidos pela legislação brasileira, caracterizando um crime contra a economia popular e uma infração grave ao seu dever funcional;
- XII – procedimento desidioso: é a conduta de negligência, descuido e procrastinação de um servidor público no desempenho de suas funções, que se manifesta de forma reiterada e habitual;
- XIII – insubordinação grave em serviço: é a recusa desrespeitosa em cumprir uma ordem clara e legítima de um superior hierárquico.

SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 6º A conduta dos servidores da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC) deve observar, em todas as suas manifestações, os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, honestidade, discricão, transparéncia, decoro e boa-fé, com vistas a garantir o atendimento do interesse público.

SEÇÃO III DOS OBJETIVOS

Art.7º São objetivos deste Código:

- I – promover a cultura da ética e da integridade no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC);
- II – valorizar o servidor público como agente essencial à realização do interesse coletivo;
- III – estabelecer parâmetros de conduta e comportamento ético;
- IV – prevenir situações de conflito de interesses e desvios de conduta;
- V – fortalecer a imagem institucional da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC) perante a sociedade.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 8º São direitos fundamentais do agente público desta Secretaria:

- I – acessar todo o conteúdo deste Código, respeitá-lo e praticá-lo;
- II – trabalhar em ambiente saudável, seguro e salubre adequadas às atividades desempenhadas, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica.
- III – exercer a jornada de trabalho de acordo com a carga horária diária estipulada em lei;
- IV – ter assegurados os afastamentos legais previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará;
- V – ter assegurado a concessão de diárias e passagens, quando a natureza do trabalho desenvolvido necessitar o seu deslocamento;
- VI – ser tratado com respeito, dignidade e urbanidade pelos colegas de trabalho, usuários do serviço e superiores hierárquicos no exercício de sua função ou em razão dela;
- VII – denunciar qualquer prática de assédio, sendo acolhido de forma humanizada pela Secretaria, lhe sendo garantido o encaminhamento aos setores competentes para adoção de medidas cabíveis;
- VIII – ter assegurado o contraditório e a ampla defesa em processos éticos ou disciplinares;
- IX – ser reconhecido pela conduta ética e exemplar no exercício de suas funções.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 9º São deveres fundamentais do agente público desta Secretaria:

- I – observar padrões éticos no exercício de suas funções, pautando sua conduta pela integridade, moralidade, clareza e decoro, de modo a assegurar o respeito e a confiança da sociedade;
- II – ser assíduo e pontual, ciente de que sua ausência compromete a regularidade do serviço;

- III – manter organizado o local de trabalho, utilizando métodos adequados à sua função;
- IV – apresentar-se ao serviço com vestimenta compatível com o exercício do cargo;
- V – zelar pelo patrimônio público sob sua responsabilidade, comunicando à autoridade competente qualquer dano causado por servidores ou terceiros;
- VI – desempenhar pessoalmente as atribuições do cargo ou função pública de que esteja investido;
- VII – agir com probidade, lealdade, justiça e retidão, escolhendo sempre a alternativa mais vantajosa para o interesse público, quando diante de opções igualmente legais;
- VIII – apresentar, nos prazos legais, a prestação de contas referente à gestão de bens, direitos ou serviços sob sua responsabilidade;
- IX – tratar com urbanidade colegas de trabalho e usuários dos serviços públicos, respeitando suas condições e limitações, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação;
- X – denunciar às autoridades competentes, situações de pressão praticadas por seus superiores ou por terceiros que visem à obtenção de favores, benefícios ou vantagens ilícitas;
- XI – respeitar posicionamentos e ideias divergentes, a fim de evitar assumir posição de intransigência, sem prejuízo de poder representar contra qualquer irregularidade ou comprometimento indevido dos serviços prestados por esta Secretaria;
- XII – comunicar à autoridade a ocorrência de ingerência externa ou interna em suas atividades funcionais, decorrente de tráfico de influência ou de conduta ilícita;
- XIII – informar imediatamente a seus superiores qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, requerendo as providências cabíveis;
- XIV – abstir-se, de forma absoluta, de utilizar sua função, poder ou autoridade para fins alheios ao interesse público, ainda que sob aparente legalidade;
- XV – divulgar e orientar os integrantes de sua unidade acerca das normas deste Código, estimulando seu integral cumprimento;
- XVI – manter neutralidade no exercício profissional, conservando sua independência em relação às influências político-partidárias, religiosas ou ideológicas, de modo a evitar que estas venham a afetar a sua capacidade de desempenhar com eficiência e imparcialidade as suas responsabilidades profissionais;
- XVII – informar à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 10 É vedado ao agente público desta Secretaria:

- I – acumular unconstitutionalmente cargos ou empregos na Administração Pública;
- II – prejudicar, deliberadamente, a reputação de outros servidores ou de qualquer cidadão que deles dependam;
- III – retirar sem autorização, documentos, objetos ou equipamentos da instituição;
- IV – usar de artifício para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito, do administrado, causando-lhe dano moral ou material;
- V – fazer uso de informações privilegiadas, para benefício próprio ou de terceiros;
- VI – apresentar-se ao trabalho em condições físicas incompatíveis com o cargo, inclusive sob efeito de álcool ou substâncias entorpecentes;
- VII – utilizar prédios, instalações, pessoal, veículo, equipamentos ou qualquer outro bem material da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC) para atendimento de interesse particular;
- VIII – utilizar senha própria ou de terceiros para acesso ao sistema eletrônico da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC), com intuito de lograr proveito para si ou para outrem;
- IX – ceder a terceiros, senha própria para acesso ao sistema eletrônico;
- X – inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir, indevidamente, registros nos sistemas informatizados ou bancos de dados desta Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC), com o fim de obter vantagem para si ou para outrem ou para causar-lhes danos;
- XI – modificar, manipular, proceder manutenção ou retirada de equipamentos de informática e seus acessórios, bem como alterar sistema de informações ou programa de informática sem a autorização da autoridade competente para tal ato;
- XII – recusar-se a presidir ou compor comissão de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar ou a comparecer, quando convocado, à audiência relativa a Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar na condição de testemunha, denunciado ou indicado;
- XIII – praticar atividade mercantil na Instituição, dela participar ou com ela transigir;
- XIV – indicar ou insinuar nome de advogado, para qualquer servidor que esteja respondendo à Sindicância ou a Processo Disciplinar;
- XV – solicitar ou aceitar ajuda financeira ou de hospedagem de terceiros, quando em missão de trabalho custeada pela Administração Pública;
- XVI – ser proprietário, sócio ou empregado de escritório de prestação de serviços contábeis e/ou jurídicos, ou de assessoramento e/ou consultoria, em Assunto específico do serviço público;
- XVII – elaborar, formular ou assinar documentos que não sejam de sua competência, sem a devida autorização do setor competente;
- XVIII – protelar ou dificultar, injustificadamente, por atos ou omissões, o andamento de documentos, deixando de manifestar-se ou de concluir, nos prazos legais, diligências, Sindicâncias ou Processos Administrativos

Disciplinares;
 XIX – transferir, com ou sem remuneração, a outro servidor ou a terceiros, tarefas ou parte do trabalho de sua competência;
 XX – faltar ao serviço de forma contínua ou alternadamente de forma intencional;
 XXI – permitir o serviço sem expressa autorização da respectiva Chefia;
 XXII – ausentar-se do serviço ou do local de trabalho sem autorização superior;
 XXIII – permitir que interesses ou convicções pessoais interfiram no trato com os administrados ou com os colegas;
 XXIV – deixar, sem motivo justificado, de:
 a) apresentar-se à unidade de ensino ou setor no qual tenha sido lotado;
 b) não retornar às suas atividades ao final de férias, licenças ou afastamentos previstos em lei;
 XXV – participar de greve, sem observação das normas legais que regulamentam esse direito;
 XXVI – utilizar sua função em situações que se configurem como abuso de poder, práticas autoritárias e assédio moral;
 XXVII – cooperar com qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
 XXVIII – cometer atos de violência física, psicológica, sexual ou institucional contra colegas de trabalho, subordinados, superiores hierárquicos, administrados, estagiários, alunos ou qualquer cidadão no exercício da função pública, atentando contra a integridade física ou moral das pessoas;
 XXIX – praticar, incitar, tolerar ou ser conivente com atos de assédio moral, assim entendido como qualquer conduta abusiva, por meio de palavras, gestos ou atitudes, que, de forma repetitiva e prolongada, exponha servidor ou qualquer pessoa a situações humilhantes e constrangedoras durante o exercício de suas atividades, afetando sua dignidade, integridade psíquica ou criando ambiente de trabalho hostil;
 XXX – praticar assédio sexual, compreendido como qualquer forma de conduta com conotação sexual, manifestada fisicamente ou verbalmente, de modo impróprio, importunando servidor ou qualquer pessoa vinculada ao serviço público, independentemente de hierarquia;
 XXXI – adotar comportamento que promova, direta ou indiretamente, qualquer forma de intimidação, humilhação pública, exposição vexatória, ameaça ou perseguição injustificada a outro servidor ou a usuários dos serviços públicos, atentando contra os direitos fundamentais e os princípios constitucionais da Administração Pública;
 XXXII – utilizar o poder hierárquico para impor restrições, penalidades ou tratamento discriminatório sem respaldo legal ou motivação legítima, caracterizando violência institucional, em afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa;
 XXXIII – divulgar, repassar ou compartilhar, por qualquer meio físico ou eletrônico, informações de caráter sigiloso, pessoal ou sensível, obtidas em razão do exercício da função pública, em afronta ao dever de sigilo funcional previsto na legislação vigente e em desacordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
 XXXIV – expor, revelar ou permitir o acesso não autorizado a dados, documentos ou informações relativas a menores de idade, usuários dos serviços públicos, servidores ou quaisquer pessoas, em especial quando o conteúdo envolver aspectos de procedimentos administrativos disciplinares, saúde, vida escolar, vida funcional ou situação socioeconômica, em desrespeito a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
 XXXV – utilizar, para fins particulares ou sem respaldo legal, qualquer tipo de informação interna ou institucional, em especial aquelas relacionadas a processos administrativos, sindicâncias, denúncias, ou procedimentos que envolvam apuração de condutas funcionais, infringindo o dever de confidencialidade funcional previsto na legislação administrativa aplicável;
 XXXVI – deixar de cumprir com o calendário letivo aprovado pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), sendo vedada a suspensão de aulas sem expressa autorização da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

CAPÍTULO IV

DO RECEBIMENTO DE PRESENTES E OUTROS BENEFÍCIOS

Art. 11 O agente público de que trata este Código não poderá aceitar, pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação, benesses, vantagem de qualquer espécie ou quaisquer tipos de benefícios, diretos ou indiretos, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua função ou para influenciar outro agente público para o atendimento a interesses particulares.

Art. 12 Não se consideram presentes, para os fins deste artigo:

I – objetos que não tenham valor comercial;
 II – objetos que possuam baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, por entidades de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;
 III – prêmio em dinheiro ou bens concedidos ao agente público por entidade acadêmica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES

Art. 13 A utilização da rede mundial de computadores e das redes sociais pelos servidores públicos, identificados como tal em seus perfis, deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, lealdade institucional, urbanidade e decoro, de modo a preservar a imagem e a credibilidade da Administração Pública.

Art. 14 É dever do servidor, ao utilizar meios digitais, portar-se com respeito, moderação e prudência, evitando qualquer manifestação que possa comprometer a honra, a imagem ou a reputação do serviço público, de seus agentes ou da instituição a que pertence.

Art. 15 É vedado ao servidor público:

- I – divulgar, por qualquer meio eletrônico ou em redes sociais, informações sigilosas, reservadas ou de acesso restrito, obtidas em razão do cargo ou função;
- II – utilizar equipamentos de informática do órgão para a propagação e divulgação de trotes, boatos, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária ou ainda acesso à pornografia;
- III – emitir opiniões em nome da instituição, salvo quando expressamente autorizado pela autoridade competente ou pela área de comunicação institucional;
- IV – utilizar equipamentos, contas institucionais ou infraestrutura pública para manutenção de perfis, páginas ou canais pessoais em redes sociais;
- V – adotar linguagem ofensiva, discriminatória ou que incite ódio, violência, preconceito ou desrespeito a qualquer pessoa ou grupo;
- VI – praticar, divulgar ou compartilhar conteúdos que possam configurar assédio, perseguição, calúnia, difamação ou qualquer ato atentatório à dignidade humana;
- VII – utilizar o e-mail institucional para uso pessoal e/ou para criar perfis em suas mídias sociais;
- VIII – acessar e divulgar sites de conversa informal, jogos, eróticos ou pornográficos, sons, imagens ou informações contrárias aos interesses públicos, bem como, documentos ou informações sigilosas por meio eletrônico;
- IX – fazer downloads de arquivos que não possuam relação com suas atividades desempenhadas ou com os interesses da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16 O servidor é responsável, civil, penal e administrativamente, pelos atos que praticar no exercício de suas atribuições ou em razão delas, respondendo por condutas que importem em violação aos deveres funcionais, à ética profissional ou aos princípios da Administração Pública.

Art. 17 A responsabilidade civil decorre de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º Tratando-se de dano causado a terceiros, o servidor responderá perante a Fazenda Pública, em ação regressiva, quando comprovado dolo ou culpa.

§ 2º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores do servidor, limitando-se ao valor da herança recebida.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA

Art. 18 Compete à Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC):

I – orientar sobre as disposições deste Código de Ética, a todos os interessados que solicitarem;

II – juntamente com a Ouvidoria, receber reclamações, denúncias ou representações, realizadas contra servidores da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), por infração praticada no pleno exercício de suas atividades funcionais, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que esteja investido, adotando imediatamente as medidas cabíveis;

III – constatada transgressão pelo servidor às disposições do presente Código de Conduta de Ética, a Corregedoria deverá propor ao Titular da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, cujas sanções, no caso de culpabilidade, serão aplicadas na forma prevista e determinada pela Lei nº 5.810/94;

IV – as denúncias ou representações apresentadas à Corregedoria serão objeto de análise quanto a sua admissibilidade, cabendo o arquivamento, mediante despacho fundamentado do titular da Corregedoria, nas seguintes hipóteses:

a) quando ausentes elementos mínimos que justifiquem a instauração de apuração preliminar destinada à coleta de indícios de autoria e materialidade;

b) quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, caracterizando-se hipótese de falta de objeto;

c) tratando-se de denúncia anônima, quando inexistentes informações mínimas que permitam a apuração preliminar de que trata o inciso I deste artigo.

Parágrafo único. O arquivamento de que trata o inciso IV deste artigo não configura juízo de mérito quanto à inocência ou culpabilidade do agente, podendo ser revisto a qualquer tempo diante da superveniência de novos elementos.

RICARDO NASSER SEFER
Secretário de Educação

Protocolo: 1282034

PORTARIA N° 02/2026 - DPLAN/SAPF/SEDUC

A Diretoria de Planejamento de Rede - DPLAN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art 1º - Alterar a nomenclatura da Escola Estadual do Rocha para Escola Estadual

PROFª ANA KARINA NEVES RIBEIRO, localizada na Rod. Dom Eliseu, Rua Oliveira, S/N, Bairro Alto Paraíso, município Bragança;

Art 2º - A alteração da nomenclatura não implica modificação na estrutura administrativa da unidade escolar, que permanece vinculada à rede pública estadual de ensino e subordinada à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);

Art 3º - Fica estabelecido que a documentação de alunos e das demais informações da escola serão emitidos com a nova nomenclatura da Unidade de Ensino, inclusive as solicitações referentes a anos anteriores;

Art 4º - Compete à Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças (SAPF) e a Secretaria Adjunta de Planejamento de Gestão de Pessoas (SAGEP), no âmbito de suas respectivas competências, adotar as providências cabíveis para a efetivação da nova nomenclatura no Sistema de Informação de Ges-